



DECRETO 4087, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, SITUADO NA RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, ESQUINA COM A RUA HONÓRIO GARCÊS, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- a competência Municipal para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme disposto no art. 30, inciso, VIII, da Constituição Federal/88;

- as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, bem como da Lei Municipal nº 971/1997, as quais versam sobre o parcelamento de solo urbano;

- o contido na Matrícula de nº 1313, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG;

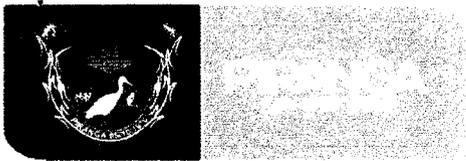
- os levantamentos planimétricos e os memoriais descritivos elaborados pelo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo contratado pelo Município de Piranga/MG, Diego Fialho Pacheco, CREA: MG 207.130/D;

- a necessidade de desmembrar a área urbana pertencente ao Município de Piranga/MG, a fim de atender o melhor interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, por meio deste Decreto, o desmembramento da área urbana objeto da Matrícula de nº 1313, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG,

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 26 / 10 / 2022



pertencente ao MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, consistente em **580,424m²**, situada na Rua Vereadora Maria Anselmo, esquina com a Rua Honório Garcês, centro, nesta cidade de Piranga/MG.

§1º. Com o desmembramento em comento, o imóvel mencionado no *caput* deste artigo passa a ser descrito como:

I - ÁREA 01, onde está sendo construída a Farmácia Municipal e o Arquivo Municipal, com área de **304,709m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *"A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice PT-01, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice PT-01 segue até o vértice PT-02 no azimute de 102°07'42", na extensão de 13,17 m, limitando-se por divisa com Rua, confrontando com Rua Honório Garcez; do vértice PT-02 segue até o vértice PT-03 no azimute de 100°17'52", na extensão de 15,77 m, limitando-se por divisa com Rua, confrontando com Rua Honório Garcez; do vértice PT-03 segue até o vértice PT-04 no azimute de 257°42'44", na extensão de 22,76 m, limitando-se por divisa por Linha Ideal, confrontando com a matrícula 1313, de propriedade de Prefeitura Municipal de Piranga - MG; do vértice PT-04 segue até o vértice PT-05 no azimute de 166°30'01", na extensão de 12,12 m, confrontando com a matrícula 1313, de propriedade de Prefeitura Municipal de Piranga - MG; do vértice PT-05 segue até o vértice PT-06 no azimute de 257°42'44", na extensão de 13,19 m, limitando-se por divisa com Muro, confrontando com Francisco Anselmo da Silva Araújo, CPF: 016.469.586-91; finalmente do vértice PT-06 segue até o vértice PT-01, (início da descrição), no azimute de 8°52'59", na extensão de 25,32 m, limitando-se por divisa com Muro, confrontando com Laércio Alves, CPF: 176.784.046-20 fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 304,709 m² e um perímetro de 102,33 m.*

II - ÁREA 02, onde atualmente se encontra instalado o Cine Teatro Municipal, com área de **275,715m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *"A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice PT-03, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice PT-03 segue até o vértice PT-07 no azimute de 166°30'55", na extensão de 12,12 m, limitando-se por divisa com Rua, confrontando com Rua Vereadora Maria Anselmo; do vértice PT-07 segue até o vértice PT-05 no azimute de 257°42'44", na extensão de 22,76 m, limitando-se por divisa com Muro, confrontando com Francisco Anselmo da Silva Araújo, CPF: 016.469.586-91; do vértice PT-05 segue até o vértice PT-04 no azimute de 346°30'01", na extensão de 12,12 m, limitando-se por divisa com Linha Ideal, confrontando com matrícula 1313, de propriedade de Prefeitura Municipal de Piranga - MG; finalmente do vértice PT-04 segue até o vértice PT-03,*



(início da descrição), no azimute de 77°42'44", na extensão de 22,76 m, limitando-se por divisa com Linha Ideal, confrontando com matrícula 1313, de propriedade de Prefeitura Municipal de Piranga - MG fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 275,715 m² e um perímetro de 69,76 m.

§2º. Integram este Decreto as plantas (levantamentos planimétricos) e os respectivos memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, DIEGO FIALHO PACHECO, CREA: MG 207.130/D, aprovados pela Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por meio de seus responsáveis técnicos; documentos estes que deverão ser apresentados ao Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, a fim de cumprir as exigências necessárias, sendo certo que, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, deverá o desmembramento ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 2º. Deverá a Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento objeto deste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 26 de outubro de 2022.

LUIS HELVECIO SILVA Assinado de forma digital por
LUIS HELVECIO SILVA
ARAUJO:5883700063 ARAUJO:58837000634
4 Dados: 2022.10.26 16:12:38
-03'00'

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 4087, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, SITUADO NA RUA VEREADORA MARIA ANSELMO, ESQUINA COM A RUA HONÓRIO GARCÊS, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- a competência Municipal para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme disposto no art. 30, inciso, VIII, da Constituição Federal/88;
- as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, bem como da Lei Municipal nº 971/1997, as quais versam sobre o parcelamento de solo urbano;
- o contido na Matrícula de nº 1313, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG;
- os levantamentos planimétricos e os memoriais descritivos elaborados pelo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo contratado pelo Município de Piranga/MG, Diego Fialho Pacheco, CREA: MG 207.130/D;
- a necessidade de desmembrar a área urbana pertencente ao Município de Piranga/MG, a fim de atender o melhor interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, por meio deste Decreto, o desmembramento da área urbana objeto da Matrícula de nº 1313, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, pertencente ao MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, consistente em **580,424m²**, situada na Rua Vereadora Maria Anselmo, esquina com a Rua Honório Garcês, centro, nesta cidade de Piranga/MG.

§1º. Com o desmembramento em comento, o imóvel mencionado no *caput* deste artigo passa a ser descrito como:

I - ÁREA 01, onde está sendo construída a Farmácia Municipal e o Arquivo Municipal, com área de **304,709m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: *"A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice PT-01, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice PT-01 segue até o vértice PT-02 no azimute de 102°07'42", na extensão de 13,17 m, limitando-se por divisa com Rua, confrontando com Rua Honório Garcez; do vértice PT-02 segue até o vértice PT-03 no azimute de 100°17'52", na extensão de 15,77 m, limitando-se por divisa com Rua, confrontando com Rua Honório Garcez; do vértice PT-03 segue até o vértice PT-04 no azimute de 257°42'44", na extensão de 22,76 m, limitando-se por divisa por Linha Ideal, confrontando com a matrícula 1313, de propriedade de Prefeitura Municipal de Piranga - MG; do vértice PT-04 segue até o vértice PT-05 no azimute de 166°30'01", na extensão de 12,12 m, confrontando com a matrícula 1313, de propriedade de Prefeitura Municipal de Piranga - MG; do vértice PT-05 segue até o vértice PT-06 no azimute de 257°42'44", na extensão de 13,19 m, limitando-se por divisa com Muro, confrontando com Francisco Anselmo da Silva Araújo, CPF: 016.469.586-91; finalmente do vértice PT-06 segue até o vértice PT-01, (início da descrição), no azimute de 8°52'59", na extensão de 25,32 m, limitando-se por divisa com Muro, confrontando com Laércio Alves, CPF: 176.784.046-20*

fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 304,709 m² e um perímetro de 102,33 m.

II - ÁREA 02, onde atualmente se encontra instalado o Cine Teatro Municipal, com área de **275,715m²**, possuindo as seguintes medidas e confrontações: “ A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice PT-03, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice PT-03 segue até o vértice PT-07 no azimute de 166°30'55", na extensão de 12,12 m, limitando-se por divisa com Rua, confrontando com Rua Vereadora Maria Anselmo; do vértice PT-07 segue até o vértice PT-05 no azimute de 257°42'44", na extensão de 22,76 m, limitando-se por divisa com Muro, confrontando com Francisco Anselmo da Silva Araújo, CPF: 016.469.586-91; do vértice PT-05 segue até o vértice PT-04 no azimute de 346°30'01", na extensão de 12,12 m, limitando-se por divisa com Linha Ideal, confrontando com matrícula 1313, de propriedade de Prefeitura Municipal de Piranga - MG; finalmente do vértice PT-04 segue até o vértice PT-03, (início da descrição), no azimute de 77°42'44", na extensão de 22,76 m, limitando-se por divisa com Linha Ideal, confrontando com matrícula 1313, de propriedade de Prefeitura Municipal de Piranga - MG fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 275,715 m² e um perímetro de 69,76 m.

§2º. Integram este Decreto as plantas (levantamentos planimétricos) e os respectivos memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, DIEGO FIALHO PACHECO, CREA: MG 207.130/D, aprovados pela Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por meio de seus responsáveis técnicos; documentos estes que deverão ser apresentados ao Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG, a fim de cumprir as exigências necessárias, sendo certo que, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, deverá o desmembramento ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 2º. Deverá a Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento objeto deste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 26 de outubro de 2022.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Martins
Código Identificador:2CA3EE3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/10/2022. Edição 3378

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>